ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIMATÁ
Praça Abdias Albuquerque, 427 - Centro – Cep: 64960-000
CNPJ/MF: 23.624.604/0001-04

EXTRATO DE CONTRATO
(ONTRATO Nº 003/2019)

Contratante: Câmara Municipal de Curimatá
Contratado: Pedro Guida Neto-Me – CNPJ: 16.582.784/0001-43
Objeto: Contratação de empresa de engenharia civil para execução das obras de reforma e ampliação do espaço físico da Câmara Municipal de Vereadores.
Valor Total: R$ 60.055,46 (sessenta mil, cinquenta e cinco reais e quarenta e seis centavos)
Fonte de Recursos: Recursos Próprios
Vigência: De 06 (seis) meses a partir da data da emissão da Ordem de Serviços (11/12/2019)
SIGNATÁRIOS: Josemar Araújo de Oliveira, pela Contratante e Pedro Guida Neto – Pela Contratada.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
CNPJ(MF). 01.404.587/0001-67
Avenida Ceara s/n – Centro
CEP: 64.225-000 - BOM PRINCIPIO DO PIAUÍ - Piauí

Considerando o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Princípio do Piauí-PI.

Considerando que foi aprovado pelo Plenário desta Casa, em Sessão Ordinária do dia 11 de dezembro de 2019, o Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2019, de autoria de dois membros da Comissão de Finanças e Orçamento Vereadores Pedro Fontenele Teixeira e Francisco das Chagas Araújo Barros, que, em seu artigo 1º, conclui pela recepção do Parecer favorável do Tribunal de Contas do Estado do Piauí às contas da Prefeitura Municipal de Bom Princípio do Piauí, relativas ao exercício de 2013, e, consequentemente, pela aprovação das contas de governo do Executivo Municipal de Bom Princípio do Piauí, relativas ao exercício de 2013;

Considerando que com a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº05/2019, houve, por consequência, a recepção pelo Plenário da Câmara Municipal de Bom Princípio do Piauí do Parecer favorável do Tribunal de Contas do Estado do Piauí às contas da Prefeitura Municipal de Bom Princípio do Piauí-PI, relativas ao exercício de 2013, e, consequentemente, a aprovação das contas de governo e de gestão do Executivo Municipal de Bom Princípio do Piauí-PI, relativas ao exercício de 2013;

Eu, Vereador JACINTO COSTA MORAES, Presidente da Câmara Municipal de Bom Princípio do Piauí-PI, Estado do Piauí,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º - Ficam APROVADAS as contas do Executivo Municipal de Bom Princípio do Piauí-PI, relativas ao exercício financeiro de 2013, recepcionando-se o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, bem como mantendo-se o Acórdão nº571/2016 que aprovou as contas de gestão.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, em 12 de dezembro de 2019.

JACINTO COSTA MORAES
Presidente da Câmara de Vereadores de Bom Princípio do Piauí-PI

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
CNPJ (MF). 01.404.587/0001-67
Avenida Ceara 715 – Centro
CEP: 64.225-000 - BOM PRINCIPIO DO PIAUÍ - Piauí

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROCESSO Nº TC/02709/2013, QUE DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ-PI REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2013.

RELATOR: VEREADOR FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO BARROS

1. DO RELATÓRIO

Há de se ressaltar, inicialmente, que este parecer foi antecedido por processo administrativo, devidamente instaurado no âmbito interno desta Casa de Leis.

A fim de propiciar toda lisura a este processo, conforme exigências da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno e, mormente, às garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, consignadas no inciso LV, do art, 5º, da Lei Maior, *em prol da análise e julgamento das contas examinadas, ora sob a* responsabilidade do ilustre Sr. Presidente JACINTO COSTA MORAES e do Relator Francisco das Chagas Araújo Barros.

Inicialmente, o responsável pelas contas, Sr. Francisco Apolinário Costa Moraes, foi devidamente intimado pela Presidência desta Casa Legislativa a prestar as alegações que julgassem necessárias.

O intimado prestou tempestivamente alegações e, em suma, limitou se a observar que as contas do exercício de 2013 foram **aprovadas** pelo egrégio Tribunal de Contas.

Diante dessas alegações, cabe nos apresentar o seguinte relatório.

Vale salientar que o julgamento é **das contas anuais** e não do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, que apenas opina sobre as mesmas, sendo as comissões permanentes e o plenário da Câmara Municipal, soberanos para concordar com o parecer ou rejeitá-lo.

Desta forma, em hipótese alguma a prestação de contas anuais poderá ter sua aprovação ou rejeição por decurso de prazo, sem que o Poder Legislativo realize o respectivo julgamento das contas, com deliberação/votação expressa de seus membros.

Verifica-se, assim, que os Tribunais de Contas dos Estados ou dos municípios são órgãos auxiliares da Câmara Municipal, o que exclui a possibilidade de lhes ser reconhecida autonomia suficiente à rejeição das contas dos prefeitos. A atividade meramente auxiliar não pode ser transmudada em decisória.

2. DA ANÁLISE PELA COMISSÃO DE ORÇAMENTO

2.1 Da análise das informações prestadas pelo Poder Executivo à Comissão de Orçamento.
2.1.1 – Dos dados

Após análise das informações prestadas pelo Poder Executivo, restou verificado que foram sanadas as inconsistências relatadas pelo próprio TCE, estando as mesmas legalmente aprovadas.

(Continua na próxima página)